



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

03

DSE Convênio nº 055/10

PROCESSO SD N.º 418/09
CONVÊNIO N.º GSA-011/2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO INTITULADO "PROJETO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU".

Aos 28 de dezembro de 2009, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de dezembro de 2009, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Botucatu, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, Botucatu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. JOÃO CURY NETO, RG n.º 19.683.026, CPF n.º 148.207.338-26, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, com respaldo na liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada em 29 de outubro de 2004, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "PROJETO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU", conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – Desde que não implique em alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPE

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

- I. analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados; e
- II. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I. iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste instrumento;
- II. executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- III. implantar toda a infra-estrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;
- IV. encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 10 (dez) meses a contar da assinatura deste ajuste;
- V. prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- VI. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

Parágrafo primeiro – A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.



05510

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em duas parcelas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação – Convênio SD-GSA-011/09, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

Parágrafo segundo – Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo terceiro – As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

Parágrafo quinto – As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

Parágrafo sexto - Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo sétimo - O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 055/10

06

Parágrafo segundo – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: Margareth A. O. Lopes Leal;

II – pelo MUNICÍPIO: Ricardo Antonio de Arruda Veiga

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

- I- parcial, no prazo de 4 (quatro) meses, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;
- II- anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
- III- final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Parágrafo único – Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 055/10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

- I- Plano de Trabalho;
- II- Cronograma Físico-Financeiro.

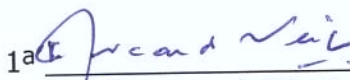
E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2009


GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado


JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu

Testemunhas:

1ª 
Nome: RICARDO ANTONIO DE ARDUINI
RG: 2.881.421

2ª 
Nome: _____
RG: 15495056



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Tecnológico de Botucatu

Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do "Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Parque Tecnológico Botucatu" são os de comprovação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento, por meio de estudos a serem desenvolvidos por contratação de empresa(s) e/ou entidade(s) que viabilizem a instalação definitiva do Parque Tecnológico Botucatu, o qual em junho de 2009 já recebeu o CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO de inclusão no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec do Governo do Estado de São Paulo.

Para tanto, deverão ser atendidas integralmente as legislações pertinentes, com ênfase ao atendimento das exigências do Decreto n. 54.196, de 02/04/2009 e especificações do próprio Ofício CCT-066/2009, de 22 de junho de 2009, remetido à Prefeitura Municipal de Botucatu pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo ao autorizar o credenciamento provisório do parque.

Objetivos Gerais:

- a) Promover, com a implantação definitiva do parque, o desenvolvimento sócio-econômico sustentável da região, por meio do fomento à inovação tecnológica em bioprocessos;
- b) Criar, com a implantação definitiva do parque, oportunidades de trabalho que possam absorver a qualidade intelectual que é formada na cidade de Botucatu e região;
- c) Fornecer plataforma para o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação e de empresas inovadoras;
- d) Criar, com a implantação definitiva do parque, oportunidades para que pesquisa e ciência produzidas na região de Botucatu e em outras regiões possam gerar tecnologia, que essa tecnologia possa gerar produtos, que estes produtos possam gerar negócios, e que estes negócios possam gerar emprego e renda, de forma sustentável e com melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Produto Final

O produto final deste projeto consistirá em um conjunto de estudos detalhados e conclusivos comprovando a viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento Parque Tecnológico Botucatu, mediante a juntada de documentos tal como explicitado nos itens acima, englobando a elaboração detalhada de projeto de ciência, tecnologia e inovação do empreendimento, a proposição de texto de instrumento jurídico que garanta a integridade do parque, os estudos de viabilidade econômica, viabilidade financeira e viabilidade ambiental, a proposição de texto de instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica, e a proposição de texto de legislação municipal de incentivo às entidades que venham a se instalar no Parque Tecnológico Botucatu.

u



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

055/10

09

Plano de Aplicação dos Recursos

A) Elaboração Detalhada do Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação

Item	Valor (R\$)	Discriminação	Parcela 1 (R\$)	Parcela 2 (R\$)
Coordenação	44.325,00	1 Coordenador – 45h/mês – 9 meses	19.700,00	24.625,00
Especialistas Sêniores	54.675,00	3 Especialistas Sêniores – 26h/mês – 9 meses	24.300,00	30.375,00
Especialistas Júniores	36.000,00	4 Especialistas Júniores – 24h/mês – 9 meses	16.000,00	20.000,00
Consultor	8.000,00	30 dias – Redação Final dos Trabalhos	0,00	8.000,00
TOTAL	143.000,00		60.000,00	83.000,00

B) Programa do Texto de Instrumento Jurídico que Garanta a Integridade do Parque Tecnológico de Botucatu

Item	Valor (R\$)	Discriminação	Parcela 1 (R\$)	Parcela 2 (R\$)
Coordenação	8.925,00	1 Coordenador – 27h/mês – 3 meses	8.925,00	0,00
Especialista Sênior	6.075,00	1 Especialista Sênior – 26h/mês – 3 meses	6.075,00	0,00
Especialista Júnior	3.000,00	1 Especialista Júnior – 24h/mês – 9 meses	3.000,00	0,00
TOTAL	18.000,00		18.000,00	0,00

C) Estudo de Viabilidade Econômica, Financeira e Ambiental do Empreendimento

Item	Valor (R\$)	Discriminação	Parcela 1 (R\$)	Parcela 2 (R\$)
Coordenação	44.325,00	1 Coordenador – 45h/mês – 9 meses	19.700,00	24.625,00
Especialistas Sêniores	54.675,00	3 Especialistas Sêniores – 26h/mês – 9 meses	24.300,00	30.375,00
Especialistas Júniores	36.000,00	4 Especialistas Júniores – 24h/mês – 9 meses	16.000,00	20.000,00
Consultor	8.000,00	30 dias – Redação Final dos Trabalhos	0,00	8.000,00
TOTAL	143.000,00		60.000,00	83.000,00

D) Proposição de Texto de Instrumento Jurídico que Assegure a Cooperação Técnica entre Gestora, Centros de Pesquisa, Órgãos de Fomento e Instituições de Ensino

Item	Valor (R\$)	Discriminação	Parcela 1 (R\$)	Parcela 2 (R\$)
Coordenação	8.925,00	1 Coordenador – 27h/mês – 3 meses	2.975,00	5.950,00
Especialista Sênior	6.075,00	1 Especialista Sênior – 26h/mês – 3 meses	2.025,00	4.050,00
Especialista Júnior	3.000,00	1 Especialista Júnior – 24h/mês – 3 meses	1.000,00	2.000,00
TOTAL	18.000,00		6.000,00	12.000,00

E) Proposição de Texto de Legislação Municipal de Incentivo às Entidades que Venham a Se Instalar no Parque Tecnológico de Botucatu

Item	Valor (R\$)	Discriminação	Parcela 1 (R\$)	Parcela 2 (R\$)
Coordenação	8.925,00	1 Coordenador – 27h/mês – 3 meses	0,00	8.925,00
Especialista Sênior	6.075,00	1 Especialista Sênior – 26h/mês – 3 meses	0,00	6.075,00
Especialista Júnior	3.000,00	1 Especialista Júnior – 24h/mês – 3 meses	0,00	3.000,00
TOTAL	18.000,00		0,00	18.000,00

TOTAL GERAL	340.000,00		144.000,00	196.000,00
-------------	------------	--	------------	------------

7



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade ↓ / Mês →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Elaboração detalhada do projeto de ciência, tecnologia e inovação do Parque Tecnológico de Botucatu										
Proposição do texto de instrumento jurídico que garanta a integridade do Parque Tecnológico de Botucatu										
Estudo de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento										
Proposição de texto de instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre gestora, centros de pesquisa, órgãos de fomento e instituições de ensino										
Proposição do texto de legislação municipal de incentivo às entidades que venham a se instalar no Parque Tecnológico de Botucatu										
Elaboração do Relatório Final e Prestação de Contas										
Desembolsos Mensais – R\$ →	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	52.000,00	
PARCELAS – R\$	144.000,00				196.000,00					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

DSE Convênio nº 055/10.

02

São Paulo, 28 de janeiro de 2010

Ofício CCT-019/10

Ref. Processo SD n.º 418/09

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência uma via original do termo de convênio firmado em 28/12/2009 por esta Pasta e a Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros para a elaboração do Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Tecnológico de Botucatu.

Segundo dispõe a cláusula sexta do ajuste, os recursos do Estado serão depositados pela Secretaria de Desenvolvimento na conta do convênio em duas parcelas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, ou seja: a primeira liberação, no valor de R\$ 144.000,00, após a assinatura do convênio, e a segunda liberação, no valor de R\$ 196.000,00, 4 meses após a assinatura do ajuste.

Observamos, entretanto, que a utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro que consta como Anexo II do convênio. Assim, a autorização para movimentação e utilização dos recursos se dará em duas parcelas, na seguinte conformidade:

Parcela	Valor R\$	Data	Requisito
1ª	144.000,00	Imediato	Autorização automática, tão logo o numerário seja depositado
2ª	196.000,00	28/04/10	Após a Aprovação da 1ª prestação de contas
		28/10/10	Entrega da Prestação de Contas e do Relatório Final

Os recursos do Estado, tão logo sejam depositados pela Secretaria de Desenvolvimento na conta do convênio, deverão ser imediatamente aplicados em conta remunerada, segundo os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 (caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme a previsão de utilização)

Além das duas prestações de contas citadas no quadro acima, a Prefeitura deverá apresentar prestações de contas anuais até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme a cláusula décima primeira, inciso II.

As prestações de contas deverão conter, além dos documentos comprobatórios das despesas, os extratos bancários da conta corrente e das contas remuneradas, de modo que fiquem demonstrados os valores dos rendimentos auferidos. Nos documentos comprobatórios de despesas deverá constar a seguinte identificação: Convênio GSA-011/2009.

Sendo o que há para o momento, valem-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

PEDRO BOMBONATO PRIMO
Coordenador

AO PROTOCOLO R.A. e encaminhe

a(o) Gabinete

05 / 02 / 10

Nilton Luis Viadanna
Oficial de Gabinete

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO CURY NETO
D.D. Prefeito do Município de Botucatu
Botucatu (SP)